

PROCESSO Nº 145/2025 - DG/MP**SEI 29.0001.0030764.2025-67****CONTRATO Nº 097/2025****DATA DA VIGÊNCIA INICIAL: 11/09/2025****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 097/2025, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RAO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça, nomeado pela Portaria nº 7105/2024, de 29/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 03/06/2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAIO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.827.741/0001-86, sediada na Rua Praia Grande, nº 190, Bairro Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba, SP, CEP 06390-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ALEFF GOMES DA SILVA MODESTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 486.004.718-42, residente e domiciliado na Rua Praia Grande, nº 190, Bairro Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba, SP, CEP 06390-280, tendo em vista o que consta no Processo DG/MP nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

1.1. As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato nº 097/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores instalados no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo localizado na Rua Treze de Maio, nºs 1.255, 1.259 e 1.263, nesta Capital.

1.2. A presente extinção consensual é formalizada com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 13.1 do Contrato nº 097/2025 e na manifestação expressa de concordância apresentada pela **CONTRATADA** nos autos.

1.3. A extinção produzirá efeitos a partir de 14/09/2026, cessando, a partir de então, as obrigações de execução futura decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

2.1. A presente extinção consensual não importa em quitação recíproca das obrigações decorrentes da execução contratual nem implica reconhecimento de regularidade da execução do ajuste.

2.2. Permanecem integralmente resguardados os direitos da Administração de apurar os fatos ocorridos durante a execução do contrato e de promover, se cabível, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato nº 097/2025, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Eventuais créditos, débitos, penalidades, indenizações, glosas ou responsabilidades decorrentes da execução contratual serão objeto de apuração e deliberação nos próprios autos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Permanecem devidos à **CONTRATADA** apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização até a data da extinção do contrato, prevista na cláusula 1.3. acima, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.2. A formalização deste termo não impede a compensação de valores eventualmente devidos à Administração nem afasta a possibilidade de aplicação de descontos decorrentes de multas, glosas, indenizações ou outras obrigações apuradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam ratificados todos os atos regularmente praticados durante a vigência do Contrato nº 097/2025 que não sejam incompatíveis com a presente extinção.

5.2. O presente instrumento não gera direito a indenização à **CONTRATADA** em razão da extinção consensual ora formalizada.

E, por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

ALEFF GOMES DA SILVA MODESTO

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 14/09/2026, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aleff registrado(a) civilmente como ALEFF GOMES DA SILVA MODESTO**, **Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **17044548** e o código CRC **8DABDAB1**.